43

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 10/2023

SEI nº 2023.0.000004315-7

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Doutor Pontes Neto, 800 – Luciano Cavalcante, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu(a) Presidente, Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, com sede neste Município, Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, CEP 60822-325, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada por sua Exma. Sra. Secretária da Educação, Eliana Nunes Estrela, doravante denominada SEDUC/CE resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação tem como objeto a realização de ações do Programa Eleitor do Futuro no âmbito das escolas da rede de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, destinadas aos(às) alunos(as) que se encontrem na faixa etária de 12 a 17 anos, com foco nos objetivos do Programa, citados a seguir.

OBJETIVO GERAL: Promover a educação política dos(as) adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, estimulando-os(as) ao exercício da cidadania e do voto consciente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a. ampliar o contigente de eleitores(as) adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos;

b. formar e informar os(as) adolescentes acerca da importânica, da finalidade e das consequências do exercício do voto como processo de tomada de decisões;

c. estimular o envolvimento de adolescentes nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os(as) a participar dos organismos escolares de representação estudantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 O presente termo tem como fundamento:

a. O disposto na Resolução TRE-CE nº 316, de 27 de março de 2007, que instituiu o Programa Eleitor do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do

b. O disposto na Resolução TRE-CE nº 937, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral para alunos(as) dos estabelecimentos da rede de ensino do Ceará.

c. A Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1 São atribuições da Justiça Eleitoral:

a. Promover campanha de alistamento eleitoral de adolescentes de 15 a 17 anos matriculados(as) nos estabelecimentos estaduais de ensino;

b. Elaborar e implementar projetos e planos de ação para a consecução dos objetivos do Programa, em cooperação com a SEDUC/CE e com representantes do núcleo gestor, dos(das) professores(as) e das lideranças estudantis das escolas participantes;

c. Realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa, com a colaboração da SEDUC/CE, do núcleo gestor, dos(das) professores(as) e das lideranças estudantis das escolas participantes;

d. Promover, em cooperação com a SEDUC/CE, a realização de cursos de educação política, destinados a professores(as) e a alunos(as) da rede estadual de ensino;

e. Apoiar, inclusive por meio do serviço de cessão de urnas eletrônicas, as diversas eleições realizadas por organizações estudantis;

f. Outorgar o diploma de "Escola Amiga da Democracia" aos estabelecimentos de ensino participantes do Programa;

g. Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.1 São atribuições da Secretaria da Educação:

a. Apoiar o TRE-CE na promoção da campanha de alistamento eleitoral dos adolescentes de 15 a 17 anos, principalmente na divulgação, na mobilização das escolas e no incentivo à participação dos alunos na faixa etária especificada;

b. cooperar com o TRE-CE na elaboração e implementação de projetos e planos de ação voltados à consecução dos objetivos do Programa;

c. colaborar com o TRE-CE na realização das atividades previstas no item *c* da CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente no planejamento dos conteúdos e das metodologias e na mobilização do núcleo gestor, dos(das) professores(as) e dos(das) alunos(as) das escolas participantes;

d. inserir temas relacionados à educação política, à promoção da cidadania e à mobilização e participação social de adolescentes no planejamento programático das áreas de Ciências Humanas e de Linguagens e Códigos, a partir dos eixos temáticos das respectivas disciplinas, bem como na realização de atividades de produção textual, científica, artística e cultural dos(das) alunos(as);

e. acompanhar, avaliar e certificar a participação de professores(as) e alunos(as) nas atividades de capacitação do Programa;

f. providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação tem prazo de vigência de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

45

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A execução do presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada parte se responsabilizará pelos custos decorrentes da execução de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica designado o servidor Wesley Cavalcante Melo, CPF n.º 004.207.473-89 e matrícula n.º 4801321X, como gestor do presente Instrumento, para realizar o monitoramento da execução deste Termo, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os sginatários(as) e seus sucessores(as).

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2023

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

46

Documento assinado eletronicamente por **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 18/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0244588&crc=9A723A4B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0244588** e o código CRC **9A723A4B**.